

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa única especializada para atendimento médico em oftalmologia junto à Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (FHSL), contemplando todos os atos médicos relacionados à especialidade. Este termo contempla exclusivamente atividades para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Atendimento médico em oftalmologia, envolvendo todas as suas subespecialidades, nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto ou em Unidades conveniadas com a Fundação:

1.2 Atendimento de pacientes em regime eletivo, urgências e emergências na especialidade de oftalmologia. Em situações de urgência ou emergência deverá contar com profissional habilitado disponível vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente.

1.3 Realização de consultas, procedimentos ambulatoriais, internações e cirurgias relativas à especialidade para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Os procedimentos incluídos neste Termo de referência correspondem aos citados no convênio celebrado entre o Hospital Santa Lydia e a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto.

1.4 Avaliação e acompanhamento dos casos internados na especialidade de oftalmologia, bem como a realização dos procedimentos, prescrição de medicamentos, controle da utilização de medicamentos especiais quando necessário, solicitação de exames laboratoriais e radiológicos e outros necessários dentro dos protocolos assistenciais que deverão ser instituídos pela CONTRATADA e disponibilizados para conhecimento geral pelos profissionais da Fundação Hospital Santa Lydia.

1.5 Fica, à contratada, a responsabilidade de realizar os termos de referência e a aquisição de todos os insumos a serem utilizados na realização dos serviços, gerenciamento dos estoques de insumos/medicamentos e a distribuição de fármacos da especialidade que exijam processos especiais. A falta de todo e qualquer tipo de insumo ou de medicamentos que não esteja plenamente justificada pela contratada será considerada infração grave, sujeita às penalidades cabíveis.

1.6 A qualidade dos insumos deverá ser analisada por uma Comissão de Análise e Avaliação, a ser constituída pela Diretoria Técnica da Fundação. Todo e qualquer insumo adquirido que, após análise da referida Comissão, não corresponder à qualidade mínima exigida para a boa assistência, será considerada infração grave, sujeita às penalidades cabíveis, e deverá ter sua utilização interrompida e ser substituído imediatamente pela contratada.

1.7 Utilização única e exclusiva do Sistema de Informática utilizado pela Instituição para documentação de todos os procedimentos realizados.

1.8 Participação em reuniões clínicas de equipe interdisciplinar e em cursos de aprimoramento de equipes do Hospital e da Rede de Saúde quando necessário.

1.9 Reuniões mensais preventivas com os usuários/pacientes ou seus responsáveis, visando esclarecimentos sobre condutas, tratamentos, hábitos preventivos em relação a possibilidades de contrair morbidades relacionadas à especialidade, bem como evitar complicações ou avanços do grau de doenças da especialidade, quando solicitado pela FHSL, devidamente documentada com lista de presença, pauta e data da reunião.

1.10 Todos os casos são de responsabilidade da respectiva equipe, não sendo possível cada médico responder isoladamente e/ou sem cooperação dos colegas por qualquer ocorrência.

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Serviço objeto do processo será prestado da SEGUINTE FORMA:

- a)** Todo atendimento ambulatorial (consultas) deverá ser prestado em espaço físico adequado, seguindo rigorosamente as normas sanitárias vigentes, devendo ser situado nas proximidades da sede do Hospital

Santa Lydia (Entende-se como adequado um raio de 500 (quinhentos) metros ao redor do endereço do Hospital Santa Lydia). A locação do imóvel será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme definido no item 5.1.2.

b) Todos os procedimentos cirúrgicos, sem distinção, deverão ser realizados nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, precisamente no centro cirúrgico.

2.2 O prazo de início do serviço será dia 13 de junho de 2023 e o término no dia 13 de junho de 2024, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

2.3 Não será permitida a subcontratação sob qualquer hipótese.

3. QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS

3.1 A quantidade mínima estimada de atendimentos é variável e dependente da necessidade momentânea da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo tanto pacientes do SUS.

3.2 Consultas em ambulatório em períodos inseridos numa grade de agendamento, organizada pela FHSL, destinando dias e horários específicos, de forma que os atendimentos ocorram sem obstruir ou dificultar atendimentos de outras especialidades. Serão períodos com até quatro horas de duração na respectiva especialidade, ocorrendo de segunda a sexta feira, com atendimento de até quatro pacientes/hora, com perspectiva de atendimento diário de doze a dezesseis pacientes, conforme demanda ou necessidade. Os atendimentos deste termo correspondem à baixa e média complexidades envolvendo (1) procedimentos inerentes às consultas, (2) dispensação de medicamentos especializados (3) cirurgias específicas das várias subespecialidades da oftalmologia, (4) realização de procedimentos ambulatoriais sob anestesia local, quando necessário.

3.3 A estimativa do número de procedimentos cirúrgicos está ligada diretamente às indicações advindas da demanda dos atendimentos ambulatoriais e envolve os vários procedimentos supracitados. A estimativa mínima mensal previamente definida como metas quantitativas para procedimentos é de:

- a) **40** (quarenta) **facectomias**;
- b) **02** (dois) **transplantes de córnea**;
- c) **458** (quatrocentos e cinquenta e oito) **avaliações/acompanhamentos de glaucoma**;
- d) **1.200** (mil e duzentos) **consultas oftalmológicas** (exceto glaucoma).

3.2 A realização dos demais procedimentos operatórios estão ligados às indicações derivadas das indicações em consultas. Fica expressamente claro que, para nenhum procedimento inserido no contrato de gestão deverá haver demanda reprimida, ficando a CONTRATADA responsabilizada por normalizar a demanda dentro do trimestre que foi notificado o fato.

4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissionais, no exercício da função assistencial, habilitados através de (1) título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (MEC), (2) pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, (03) Estágio em oftalmologia interessando as áreas clínica e cirúrgica, em Instituição com Residência Médica reconhecida pelo MEC.

4.2 Todos os membros da empresa contratada deverão, impreterivelmente, ter completado residência ou estágio de subespecialidade (conhecido como "Fellow") há pelo menos dois anos, em cada área específica da oftalmologia, a saber: (1) córnea, (2) glaucoma, (3) cristalino, (4) retina, (5) vítreo, (6) plástica ocular. Não serão admitidos, sob qualquer pretexto, profissionais sem especialidade e também subespecialidade concluídas há pelo menos dois anos.

4.3 Todos os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina.

- b) Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
- c) Cópia autenticada do documento de conclusão do Curso de residência médica em Oftalmologia.
- d) Cópia autenticada do documento de conclusão do curso de subespecialização (Conhecido como “Fellow”), com conclusão há pelo menos dois anos.
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF.
- f) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º)

4.4 No ato de contratação a empresa deverá apresentar relação e adequação da equipe técnica que iniciará a prestação dos serviços.

4.5 A CONTRATADA poderá alterar a equipe técnica de trabalho, apenas se comunicado a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os requisitos para o exercício da atividade, objeto da prestação de serviço e demais condições contratuais e legais.

4.6 Não será permitido, sob qualquer hipótese, substituição de profissional para execução da assistência, em qualquer setor, em especial em dependências ou instalações de parceiras que prestam assistência fora dos limites do hospital, sendo considerado falta gravíssima, sujeita às sanções da lei.

4.7 Todo profissional atuante na prestação de serviços relativos a este termo deverá estar, impreterivelmente, inserido de forma regular, como sócios na empresa prestadora.

4.8 Somente será permitida atuação nas dependências do hospital o profissional da empresa e que tenha todos os documentos necessários já disponibilizados e autorizados pela Comissão de Análise e Avaliação e/ou Diretoria técnica.

4.9 Não é permitido qualquer profissional prestador de serviços utilizar login e senha de terceiro para acesso ao prontuário eletrônico, sendo considerada penalidade grave e sujeita às sanções das leis.

4.10 Os profissionais com as qualificações especificadas acima deverão compor a escala médica semanal, nos cinco dias da semana, definido aqui como "acompanhamento horizontal" do ambulatório de oftalmologia. Não será permitido aos componentes delegar qualquer das atividades, sendo compulsória a atuação presencial dos profissionais envolvidos.

4.11 A equipe deverá garantir cobertura dos especialistas de cada área, quando necessário, para definição ou revisão do diagnóstico dos pacientes internados, sob a responsabilidade da mesma.

4.12 A equipe deverá responsabilizar-se pela condução de estados pós-operatórios da especialidade cirúrgica internados na Instituição.

4.13 A equipe deverá realizar, DIARIAMENTE, visitas em todos os leitos sob sua responsabilidade, definindo condutas e tratamentos sempre balizados pelos protocolos unificados da Instituição, caso haja paciente internado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA é uma empresa privada – com objeto de prestação de serviços na área de oftalmologia, constituída por profissionais autônomos, (devidamente inscrita nos órgãos e/ou associações competentes na especialidade, bem como) perante o INSS e Prefeitura Municipal.

5.1.2 Pelo objeto deste contrato, a contratada prestará serviços médicos em oftalmologia, devendo as consultas e procedimentos ambulatoriais realizadas em imóvel próprio, nas condições exigidas pela vigilância sanitária, com funcionamento sob responsabilidade da contratada.

5.1.2.1 Os procedimentos cirúrgicos realizados no centro cirúrgico do hospital Santa Lydia, nas condições exigidas pela vigilância sanitária, com funcionamento sob responsabilidade da contratante.

5.1.2.2 O serviço de glaucoma contemplando diagnóstico, acompanhamento e tratamento, bem como a retirada de medicação por projeto habilitado junto à CEAF (Componente Especializado de Assistência Farmacêutica), de acordo com a Portaria MS/GM 920, terão agenda diferenciada e serão realizados nas mesmas dependências que os outros atendimentos.

- 5.1.2.3** Toda e qualquer urgência, sob qualquer condição, não poderá ser assistida fora das dependências do Hospital Santa Lydia.
- 5.1.2.4** Os locais de assistência/prestação dos serviços poderão ser redefinidos pela contratante a qualquer momento, permitindo à contratada até trinta dias que ocorra a alteração de local.
- 5.1.3** Garantir a assistência plena e satisfatória a pacientes em regime ambulatorial ou internados no hospital.
- 5.1.4** Capacidade de realização de todos os procedimentos oftalmológicos contemplados pelo SUS.
- 5.1.5** Tanto os procedimentos quanto os materiais e medicamentos a serem utilizados deverão seguir as recomendações constantes dos protocolos vigentes do SUS.
- 5.1.6** Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais médicos, integrantes da equipe da contratada, desde que regularmente cadastrados no corpo clínico do hospital, não sendo jamais permitido atuação no hospital sem cadastro completo e utilização de prontuário eletrônico utilizando senha de terceiros.
- 5.1.7** A CONTRATADA deverá atuar respeitando rigorosamente os protocolos clínicos e fluxos de atendimentos vigentes na instituição.
- 5.1.8** Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.
- 5.1.9** Realizar atendimento humanizado, baseado no melhor relacionamento médico-paciente, com monitoramento de qualidade avaliada pela Comissão de Avaliação de Análise e/ou pela Diretoria Técnica.
- 5.1.10** Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.
- 5.1.11** Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- 5.1.12** Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 5.1.13** Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

5.1.14 A CONTRATADA deverá fornecer previamente, com trinta dias de antecedência, uma ESCALA MENSAL DA EQUIPE MÉDICA, ONDE CONSTARÁ o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

5.1.15 Conjuntamente a contratada disponibilizará a escala de sobreaviso onde todo profissional escalado deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.3 deste edital.

5.1.16 Quando necessário internação ou procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser previamente orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico.

5.1.17 Todos os equipamentos e materiais cirúrgicos necessários deverão ser fornecidos e serem de propriedade e/ou responsabilidade da contratada, incluindo equipamentos utilizados na assistência ambulatorial (locados nos consultórios para consultas e reavaliações), quanto os equipamentos a serem utilizados na realização das cirurgias (locados no centro cirúrgico do Hospital Santa Lydia).

5.1.17.1 Os equipamentos a serem instalados e locados nos consultórios, claramente são de utilização extremamente mais ampla, explicada pelo maior número de consultas do que de procedimentos cirúrgicos. Assim, em até sete dias, corridos e improrrogáveis, do final do processo de escolha da contratada, a mesma deverá disponibilizar o(s) termo(s) de aquisição ou locação do(s) equipamento(s) em questão, onde, pelo menos noventa por cento destes equipamentos deverão, de forma inegociável, ter sua fabricação/compra em estado novo ou contrato de locação, certificando que o equipamento não possui mais de quatro anos. Os equipamentos utilizados em centro cirúrgicos poderão ter sua data de fabricação acima de quatro anos, mas serão analisados pela Comissão de Análise e Avaliação acerca de seu bom funcionamento. Caso haja dúvida ou certificação de não funcionamento pleno, seguro ou preciso, o equipamento em questão deverá ser substituído imediatamente pela contratada.

5.1.17.2 Os equipamentos da contratada, interessando os de ambulatório e do centro cirúrgico, deverão estar instalados e disponíveis para o funcionamento até trinta dias após a assinatura do contrato.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O presente instrumento não é gravado com Cláusula de exclusividade (DE AMBAS AS PARTES), podendo a CONTRATADA celebrar contratos de prestação de serviços com outras entidades, da melhor forma que lhe convier, bem como reste expresso neste acordo e neste contrato que a CONTRATANTE, da mesma forma, não terá que respeitar a exclusividade de prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.2 Qualquer irregularidade verificada pela CONTRATANTE, no tocante ao objeto deste contrato, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à CONTRATADA, através do Diretor Técnico, que deverá tomar as providências cabíveis para sua regularização.

6.3 A CONTRATADA não manterá qualquer outra relação com a CONTRATANTE, senão aquela derivada do presente Contrato, porquanto os profissionais médicos encaminhados para a consecução dos serviços ora avançados, não se subordinarão, hierárquica ou funcionalmente, à CONTRATANTE, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as partes signatárias do presente Contrato, já que ausentes os pressupostos do artigo 3ª da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2 O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.3 Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação é reservado à CONTRATADA o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

7.4 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.5 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.6 Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

7.7 Proceder a verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

9. REMUNERAÇÃO

9.1 A forma de remuneração do contrato se realizará por meio de componente fixo e variável.

9.1.1 Entende-se por componente fixo o valor mensal do contrato que atenda a realização de todas as funções e responsabilidades inseridas neste termo, cumpridas todas as metas desenvolvidas no contrato de gestão entre a FHSL e a SMS. O não cumprimento das metas refletirá imediatamente na remuneração da contratada, nas mesmas proporções que afetarão a FHSL, como regidas no contrato.

9.1.1.1 O não cumprimento envolve tanto metas quantitativas como (a) número de atendimentos e procedimentos, bem como metas qualitativas, como: (b) procedimentos considerados desvios de fluxo, (c) satisfação dos usuários, (d) não preenchimento de relatórios ou preenchimentos incompletos solicitados pela FHSL, (e) não preenchimento de documentos como Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs), (f) exames anatomopatológicos ou relativos a exames de alto custo, (g) à alta qualificada, (h) ao trato interpessoal com pacientes/acompanhantes ou colaboradores de qualquer setor da FHSL. Esses descontos serão pontuados e repassados, na sua totalidade, para contratada, não devendo, portanto, gerar prejuízos financeiros à FHSL.

9.1.1.2 O não cumprimento das metas por dois trimestres, consecutivos ou não, sem justificativa plausível, acarretará na possibilidade de rescisão antecipada por parte da FHSL.

9.1.2 Entende-se por componente variável o valor mensal correspondente ao percentual contratado entre as partes, quando da realização de consultas/procedimentos relativos a pacientes do sistema de saúde suplementar (convênios) ou pacientes particulares.

9.2 A CONTRATADA deverá observar o tempo máximo de atendimento/paciente e de resolução definidos pelos órgãos oficiais brasileiros e os recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das metas especificadas no Convênio n.º 048/2016 entre a Fundação e a Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto, bem como pelas organizações nacionais e internacionais de saúde.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após a conferência do serviço, das consultas de OFTALMOLOGIA da saúde suplementar realizadas e recebidas e das cirurgias realizadas e recebidas e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

10.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de cinco dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

Dr. Walther de Oliveira Campos Filho
Diretor Técnico
Fundação Hospital Santa Lydia